



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº002-GP/2019

Em, 11 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dectº
Em 14 / 01 / 2019
C.M.V.N.M

Com nossos efusivos cumprimentos, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta e respeitável casa de leis, Projeto de Lei que propõe "alteração do Inciso I do artigo 203 da Lei nº 1.010-GP/2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré.

Inicialmente informamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, que a presente proposta de alteração do artigo 203, inciso I da Lei 1.010_GP/2014, (Código de Obras e Edificações do Município de Nova Mamoré), tem por finalidade promover sua adequação à Lei 824-GP/2011, alterada pela Lei 962 - artigos 32 e 33, eliminando assim, o conflito de normas ora vigente.

A Constituição Federal estabelece que o Município tem competência para legislar sobre normas de interesse local. Além disso, no artigo 182 da Constituição Federal, há previsão de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Tal alteração esta em consonância com o princípio da razoabilidade, considerando a necessidade de proporcionar à população local e investidores que almejam investir no nosso Município, maior Segurança Jurídica, sem, contudo, interferir na liberdade econômica ou na livre concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Contando mais uma vez com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, no sentido de apreciar e aprovar em regime de URGÊNCIA, por meio de Sessão Extraordinária a presente matéria, aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002-GP/2019

De 11 de janeiro de 2019.

**“Altera Inciso I do art. 203 da Lei nº
1.010-GP/2014 e dá outras
providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que
lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso I do art. 203 da Lei 1.010-GP/201, passa a ter a seguinte
redação:

I - Distar no mínimo, 100,00m (cem metros) de postos de combustíveis, medindo-
se a distância entre o ponto da instalação do reservatório do combustível e o terreno da
escola.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em
contrário.

Palácio 21 de julho, em 11 de janeiro de 2019

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal